

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Educação, o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Geronimo Aguiar nº 233 – centro- São João da Ponte-MG, Inscrito no CPF/MF 051.479.156-05, e RG nº MG 12.489.986 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA:

Denominação: METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

Endereço: Avenida Brasil, nº 175, Monte Carmelo, Montes Claros/MG, CEP: 39.402-010.

CNPJ: 17.008.058/0001-84

Representante Legal: Uarley Alves Rodrigues

CPF: 028.864.476-09

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	12	UND	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1/	METALMONTES MT010B/B1	R\$ 424,00	R\$ 5.088,00

			PROINFANCIA.			
2.	24	UND	CONJUNTO PARA ALUNO TAM. 03 CJC 03 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/CJC-03	R\$ 121,00	R\$ 2.904,00
3.	2	UND	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR 3 UNIDADE CO2 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/CO2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
4.	1	UND	GIRA - GIRA CARROSEL- CR PROINFANCIA.	METALMONTES MT017A/GGC	R\$ 699,00	R\$ 699,00
5.	6	UND	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT010A/M1	R\$ 760,00	R\$ 4.560,00
6.	16	UND	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - C4 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/C4	R\$ 31,30	R\$ 500,80
7.	2	UND	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQ1 PROINFANCIA.	AMAPÁ ARQ/AQ1	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00
8.	12	UND	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO 4 UNID - CO3 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/CO3	R\$ 281,00	R\$ 3.372,00
9.	2	UND	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNETICA QB2 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/QB2	R\$ 424,00	R\$ 848,00
10.	4	UND	ARMARIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS AM1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT003/AM1	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
11.	2	UND	QUADRO DE AVISO METÁLICO - QC PROINFANCIA.	METALMONTES MT012/QAQC	R\$ 203,00	R\$ 406,00
12.	1	UND	BALANÇO DE 4 LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO - BA PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/BA	R\$ 1.004,00	R\$ 1.004,00
13.	6	UND	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNETICA QB1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/QB1	R\$ 308,00	R\$ 1.848,00
14.	16	UND	BERÇO COM COLCHÃO - BC1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/BC1	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00
15.	2	UND	CONJUNTO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES LX 1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/LXC	R\$ 499,00	R\$ 998,00
16.	8	UND	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL LX2 PROINFANCIA.	SANTANA LX/50L	R\$ 82,50	R\$ 660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.487,80 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **fornecimento de mobiliários e equipamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **PROINFÂNCIA TIPO B'**, conforme **Termo de Compromisso PAR nº 201500380/2015, recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, devendo atender as especificações e características do Manual Descritivo, para aquisição de Mobiliário e Equipamentos, conforme Termo de Referência e demais anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo definido neste instrumento, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

2.1.1 A entrega dos móveis/equipamentos eletrodomésticos deverá ser entregue na Rua Honorato Campos, nº 145, Centro – São João da Ponte, ou em outro local indicado pela Secretaria do Município, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar da data do recebimento da ordem de compra.

2.1.2 As entregas dos móveis/equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado com a servidora, Sra. Eucimary de Fátima Lima Maia Mendes, no telefone (38) 3234-1635, nos horários de 08h:00m às 11h:00m e de 13h:00m às 17h:00m.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os móveis/equipamentos no prazo definido neste instrumento, após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria e mediante Ordem de Fornecimento.

2.5 Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do móveis/equipamentos ofertado. Para tanto, os equipamentos permanentes serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os equipamentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será

automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.6 Se algum dos equipamentos/materiais apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais/equipamentos se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentados em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos móveis/equipamentos, fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência.

2.9 Os equipamentos/materiais deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.

2.10. Os móveis/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, no endereço citado .

2.11. Os móveis/equipamentos adquiridos deverão ter a validade mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 35.487,80 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, correspondente a aquisição dos móveis/equipamentos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Fica indicado, através da portaria 175 de 29 de dezembro de 2017, a servidora Eucimary de Fátima Lima Maia Mendes, CPF 965.974.296-72, bem como os demais, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020912.365.0004.1039 AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANT

344905200000 Equipamentos e Material Perman 0122 3365-0

344905200000 Equipamentos e Material Perman 0146 3756-7

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos móveis/equipamentos conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos móveis/equipamentos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos móveis/equipamentos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A futura contratada deverá proceder a entrega dos objetos in loco na Sede do Município em São João da Ponte – MG, por sua conta e risco, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3. A proponente licitante deverá formular sua proposta espelhando no que couber ao detalhado neste termo de referencia, na minuta do contrato administrativo, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

9.4 Onde couber os móveis/equipamentos preferencialmente deverão ter o selo do INMETRO e deverão ser instalados por conta e risco da futura contratada.

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos que será in loco, no endereço já citado neste instrumento, por conta e risco da contratada, no prazo avençado, qual seja de 20 (vinte) dias a contar da ordem de compra/fornecimento, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante, emitida por servidor devidamente credenciado,

mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 01 de Março de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

CNPJ: 17.008.058/0001-84

Uarley Alves Rodrigues

CPF: 028.864.476-09

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____